



Parágrafo Único – Ocorrendo uma ou mais das hipóteses acima, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para formalizar a dissolução. Não sendo convocada a assembléia, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 67 – Em qualquer das circunstâncias de dissolução, a Assembléia Geral Extraordinária nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal específico de três membros para proceder a liquidação, podendo a nomeação recair em pessoas a margem do quadro de cooperados.

Art. 68 – Os liquidantes, nos termos da legislação em vigor, terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Capítulo XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 69 – Poderá ser elaborado um Regimento Interno da Cooperativa, após sua constituição, que, uma vez aprovado pela Assembléia Geral, fará parte integrante do presente Estatuto.

Art. 70 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, que sempre levará em conta, os princípios da autogestão, os costumes e a doutrina.

Visconde do Rio Branco, 13 de Agosto de 2012.

Representante Legal: Edilei Cirilo da Silva

Secretária: Edna Ramos da Silva

Demais cooperados fundadores:

Adilia N. Sozzi
ADVOGADO
OAB/MG 129.031

Nome do Cooperado	Assinatura do Cooperado
Ana Ramos de Lima Farja	Ana Ramos
Rosângela Bernardes	Rosângela Bernardes
Edna Ramos da Silva	Edna Ramos da Silva
Roberto Almeida da Cruz	Roberto Almeida da Cruz
Suelly Alves Pereira	Suelly Alves Pereira
Lucas Ramos da Silva	Lucas Ramos da Silva
Maria Anny Lombardi	Maria Anny Lombardi
Túlio Duarte dos Santos	Túlio Duarte dos Santos
Vantuil Ferreira da Silva	Vantuil Ferreira da Silva
Marcelo Alves Correia	Marcelo Alves Correia
EXPEDITO PEREIRA LOPES	Expedito Pereira Lopes
Nilton Nascimento Neto	Nilton Nascimento Neto
REGINALDO PINHEIRO ALMEIDA	REGINALDO PINHEIRO ALMEIDA
Edelson Soares Ottoni	EDELSON SOARES OTTONI
JOSÉ CARLOS GONÇALVES DUTRA	José Carlos Gonçalves Dutra
Alexandre Leandro Santos de Abreu	Alexandre Leandro Santos de Abreu

Ana Ramos
Suelly Alves Pereira

Lucas Ramos

Edna Ramos

RAE

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

**Ofício do 1º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO**

Certifico e Dou fé que a presente fotocópia é reprodução
fiel do Documento apresentado.

Visc. do Rio Branco, MG **3,0 AGO. 2012**

Em Test.º Lidia Machado da verdade.

LIDIA MACHADO NAZARETH CANDIDO FERREIRA
JOSÉ BELARJANE VICENTE DE OLIVEIRA

Lidia Machado
ESCREVENTE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
VISCONDE DO RIO BRANCO - MG



VERSO EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Visconde do Rio Branco - MG.
Autentico este documento, composto de 16 folha(s), por mi-
rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reproduçã-
fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Visconde do Rio Branco, 12/12/2022
SELO DE CONSULTA: GGJ27630
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8539.5272.3326.9063

Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por: Alessandra Braga Campos - Escrevente
Emol: R\$7,04 TFI: R\$2,19 Total: R\$9,23 ISS: R\$0,20
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABV481455

[Handwritten signature]

RAC

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Guilherme Miguel dos Santos
[Signature]



Capítulo IX

Do Balanço Geral, Das Sobras e Perdas e Dos Fundos

Art. 60 - A apuração do resultado do exercício social e o levantamento do balanço geral e demais demonstrações financeiras serão realizados no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 61 - A despesa da sociedade será coberta pelos cooperados, apurando-se o percentual de cada um de acordo com a proporcionalidade da fruição dos serviços da cooperativa durante o exercício findo.

Art. 62 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de reduzidos os percentuais mínimos para os fundos legais (10% para o fundo de reserva e 5% para o fundo de assistência técnica, educacional e social), serão rateadas entre os cooperados em percentuais proporcionais diretamente às operações que houverem realizado com a cooperativa. A assembléia poderá decidir sobre outra destinação, respeitando-se, porém, em qualquer circunstância, a proporcionalidade do inciso VII, do art. 4º, da Lei 5.764/71.

Ana

Ramona

Art. 63 - A cooperativa constituirá obrigatoriamente os seguintes fundos:
de Reserva, destinado a reparar as perdas eventuais de qualquer natureza, que será constituído, no mínimo, por 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;
b) FATES - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos cooperados, empregados da cooperativa e familiares de ambos, que será constituído, no mínimo, por 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício.

Leulsi

§ 1º - Os serviços de assistência técnica, educacional e social, objeto do FATES, poderão ser realizados por intermédio de convênios com entidades especializadas.

§ 2º - Os fundos legais são indivisíveis entre os cooperados e, no caso de dissolução e liquidação da sociedade, seus saldos terão destinação aprovada pela assembléia geral.

Art. 64 - Além dos fundos previstos neste artigo, a assembléia geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de sua formação, aplicação e liquidação.

Luiz de
Carvalho
Leandro

Art. 65 - Além dos percentuais fixados no artigo 60, reverterem em favor do:
I - Fundo de Reserva, os créditos não reclamados, decorridos cinco anos e os auxílios, legados e doações sem destinação especial;
II - FATES, os resultados das operações com não cooperados, os resultados positivos da participação da cooperativa em sociedades não cooperativas, os auxílios, legados e doações.

Rosângela

Rosângela Bernardes

Capítulo X

Da Dissolução e da Liquidação

Suely Alves Pereira
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Art. 66 - Ocorrerá a dissolução da cooperativa, nas seguintes hipóteses:
a) quando a assembléia decidir sobre sua transformação em outro tipo de sociedade;
b) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que o quadro social, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
pela redução do número de cooperados a menos do mínimo estabelecido por esse estatuto (Artigo nº 4 parágrafo único) ou do Capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
quando ocorre a paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte dias).

Lucas Dias

Lucas Dias

REGINALDO M...

[Signature]

[Signature]

Lucas Dias

[Signature]

RA

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Cartório do 1º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO
 Certifico e Dou fé que a presente fotocópia é reprodução
 fiel do Documento apresentado.
 Visc. do Rio Branco, MG 3 0 AGO. 2012
 Em Test.º _____ da verdade.
Lidia Machado
 TABELIA MARIA NAZARETH CANDIDO FERREIRA
 SUBST. ARJANE VICENTE DE OLIVEIRA

Lidia Machado
 ESCRIVENTE
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 VISCONDE DO RIO BRANCO - MG



VERSO EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO - TJ/MG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Visconde do Rio Branco - MG.
 Autentico este documento, composto de 16 folha(s), por mi
 rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reproduçã
 fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Visconde do Rio Branco, 12/12/2022 *Alessandra*
 SELO DE CONSULTA: GGJ27629
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3851.1100.7780.8997

Quantidade de atos praticados: 01
 Ato(s) praticado(s) por: Alessandra Braga Campos - Escrevente
 Emol: R\$7,04 TFI: R\$2,29 Total: R\$9,23 ISS: R\$0,20
 Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABV481454

RAE
Q
do mlt

Q

[Handwritten signature]

Guilherme Magalhães dos Santos



§ 3º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião, inclusive entre os suplentes.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de ata registrada em livro próprio e que, lida e aprovada, deverá ser assinada, ao final de cada reunião, pelos 03 (três) membros presentes.

Art. 57 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa e dos montantes das despesas e inversões efetuadas, verificando se os mesmos estão dentro dos limites estabelecidos e em conformidade com planos e decisões do Conselho de Administração;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- c) examinar se o montante das despesas e inversões estão realmente de conformidade com os planos do Conselho de Administração;
- d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, relativamente as previsões registradas, e se correspondem às conveniências econômicas financeiras da cooperativa;
- e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente, se está cumprindo as demais obrigações legais e estatutárias, bem como se existem cargos vagos na sua composição;
- f) verificar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados pela cooperativa;
- g) apurar se o recebimento e repasse dos créditos dos cooperados é feito regularmente, e se os compromissos da cooperativa estão sendo atendidos com pontualidade;
- h) apurar se estão sendo cumpridas as obrigações fiscais e trabalhistas da cooperativa e se existem problemas com os cooperados;
- i) analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais, e assim também o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo o seu parecer para ser submetido à Assembléia Geral;
- ii) convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Luiz Silveira

Arã

Luiz Hamann

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar a assessoria de técnico especializado ou serviço de auditoria, submetendo previamente seus custos ao Conselho de Administração.

Edna Ramos da Silva

Capítulo VIII

Rosângela Bernardes

Dos Livros da Cooperativa

Roberto Alves Pereira

Art. 58 - A cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I - matrícula dos cooperados;
- II - presença dos cooperados as Assembléias Gerais;
- III - ata da Assembléia Geral de cooperados;
- IV - ata do Conselho Fiscal;
- V - atas do Conselho de Administração;
- VI - livros fiscais e contábeis obrigatórios.

André Pacheco

Felipe de Souza

Vinícius

Marcos

Exposições

Silas

Edson

João

Parágrafo Único - É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas, ou registros eletrônicos para substituir os livros acima mencionados.

Art. 59 - No livro de matrícula os associados serão obrigatoriamente inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- a) o nome, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;
- b) a data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, ou de eliminação, ou de exclusão; e
- c) o movimento das quotas-partes do capital social do cooperado.

Lucas Dias da Silva

Marcos Anays Landeira

REGINALDO M...

[Handwritten signature]

Lucas Dias



[Handwritten signature]

**Ofício do 1º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO**

Certifico e Dou fé que a presente fotocópia é reprodução
fiel do Documento apresentado.

Visconde do Rio Branco, MG 30 AGO. 2012

Em Test.º *Lidia Machado* da verdade.

TABELIA: MARIA NAZARETH CANDIDO FERREIRA
SUBST. ARIANE VICENTE DE OLIVEIRA

Lidia Machado
ESCREVENTE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
VISCONDE DO RIO BRANCO - MG



VERSO EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Visconde do Rio Branco - MG.
Autentico este documento, composto de 16 folha(s), por mim
rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução
fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Visconde do Rio Branco, 12/12/2022, *Campos*
SELO DE CONSULTA: GGJ27628
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0372.5891.8863.2933

Quantidade de atos praticados 01
Ato(s) praticado(s) por: Alessandra Braga Campos - Escrevente
Emel: R\$7,04 TFI: R\$2,19 Total: R\$9,23 ISS: R\$0,20
Consulte a validade deste selo no site: <https://seios.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA ABV481453



[Handwritten signature]

RAC

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Guilherme Araújo de Azevedo

- a) assinar, em conjunto com o Representante Legal, os documentos constitutivos de obrigações da cooperativa;
- b) assinar os cheques bancários para a movimentação das contas-correntes da cooperativa, em conjunto com o Representante Legal;
- c) assinar em conjunto com o Representante Legal os contratos, convênios destinados a boa execução das atividades da cooperativa.
- d) substituir o Gerente Geral em caso de seu impedimento por prazos não superiores a 60 dias.

§ 1º - Compete ao Tesoureiro suplente, representar o seu titular de acordo a suas atribuições.

Art. 53 - O Conselho de Administração poderá baixar instruções ou regimentos, subordinados ao presente estatuto, especificando detalhadamente as funções inerentes a cada um de seus membros.

Art. 54 - Os integrantes do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes da desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações referentes a esta operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade penal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Ana

Ramona
Leonor

Rosângela Bernardes

Luiz

Jana Ramos da Silva

Capítulo VII

Do Conselho Fiscal

Roberto
Wely Alves Pereira

Art. 55 - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, qualquer destes poderá substituir qualquer daqueles, todos cooperados, eleitos em assembléia geral para o mandato de 1 (um) ano, sendo, obrigatória, ao término, a renovação de 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

Alcyon
Luiz

Roberto
Wely
Luiz

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si e nem com membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até o segundo grau em linha reta colateral.

Art. 56 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros.

Willy

Edson

§ 1º - Na primeira reunião, quando da posse, o Conselho Fiscal escolherá entre seus membros titulares, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, assim como um Secretário.

João Carlos

§ 2º - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou por determinação da Assembléia Geral.

Lucas Ramos da Silva

Maria Inês Landeira

REGINALDO MATEUS DO NASCIMENTO

Guilherme

Lucas Dias



RAE

Wely

Wely

Wely

**Ofício do 1º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO**

Certifico e Dou fé que a presente fotocópia é reprodução
fidel de Documento apresentado.

Visc. do Rio Branco, MG 30 AGO, 2012

Em Test.º Lidia Machado da verdade.

TABELIA MARIANA NAZARETH CANDIDO FERREIRA
SUBST. ARIANE VICENTE DE OLIVEIRA

Lidia Machado
ESCREVENTE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
VISCONDE DO RIO BRANCO - MG



VERSO EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Visconde do Rio Branco - MG.
Autentico este documento, composto de 16 folha(s), por mi
rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reproduçã
fidel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Visconde do Rio Branco, 12/12/2022. Alessandra Braga Campos

SELO DE CONSULTA: GGJ27627
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3968.8759.3126.6040

Quantidade de atos praticados 01
Ato(s) praticado(s) por: Alessandra Braga Campos - Escrevente
Emol: R\$7,04 TFI: R\$2,19 Total: R\$9,23 ISS: R\$0,20
Consulte a validade deste selo no site: <https://seios.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA ABV481452

[Handwritten mark]

RAE

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Gerardo Magalhães dos Santos

- b) Fixar normas para admissão e demissão dos empregados da cooperativa, bem como as normas de disciplina funcional;
- c) Nomear, contratar e demitir o Gerente Geral, encarregado da gerência da cooperativa.
- d) Editar normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo mensalmente, a situação econômico-financeira da cooperativa e o desenvolvimento de seus negócios e atividades em geral, determinando a elaboração dos balancetes contábeis mensais e demonstrativos específicos;
- e) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão do associado;
- f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) Decidir sobre a convocação da assembléia geral, aprovando a data e o local de sua realização;
- h) Contrair obrigações, transigir, adquirir e alienar bens e constituir mandatários;
- i) Observar, em toda a sua atuação, o cumprimento da ordem jurídica, especialmente das leis que regem as sociedades cooperativas e as empresas de autogestão, a legislação fiscal e a legislação trabalhista;
- j) Constituir comissões ou comitês de associados transitórios ou permanentes, estes pelo prazo de duração de seu mandato, para assessorá-lo no desempenho de atividades determinadas, tendo poderes para dispor sobre o número de seus membros, bem como designar e destituir os seus integrantes.
- k) Encaminhar o cumprimento das decisões tomadas pelas Assembléias;
- l) Preparar a prestação de contas anual e submeter a apreciação da Assembléia Geral
- m) Preparar o planejamento anual e encaminhar a apreciação da Assembléia Geral

Amor
Amor

Rosângela Bernards

Lucia Ramos da Silva

§ 2º - Para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, o Conselho de Administração deverá ser previamente autorizado pela assembléia geral.

Suely de Souza

§ 3º - O Conselho de Administração poderá, sempre que julgar conveniente, contratar a assessoria de profissionais especializados, para auxiliar o órgão em questões específicas.

Leandro

§ 4º - Os enunciados legais do Conselho de Administração serão baixados sob a denominação de instruções ou resoluções, constituindo a sua consolidação parte do regimento interno da cooperativa.

§ 5º - A Cooperativa será representada junto as Federações ou Centrais de cooperativas, ou junto as sociedades não cooperativas, pelo seu Representante Legal, ou por substituto legal, com poderes para agir na condição de delegado da cooperativa.

Alfredo

Art. 51 - Compete ao Representante Legal, entre outras, as seguintes atribuições:

Luiz Carlos
Marcelo
Expo
Es
Silas
Edson
Jose Carlos

- a) representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, perante instituições públicas e privadas;
- b) supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- c) assinar os cheques bancários para a movimentação das contas-correntes da cooperativa, em conjunto com o Secretário;
- d) assinar, em conjunto com o Secretário os documentos constitutivos de obrigações da cooperativa;
- e) assinar em conjunto com o Secretário os contratos, convênios destinados a boa execução das atividades da cooperativa.
- f) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- g) convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- h) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório anual, o balanço patrimonial, os demonstrativos das sobras e perdas, o parecer do Conselho Fiscal sobre as referidas contas, bem como os planos de trabalho do Conselho de Administração para o exercício seguinte;

Art. 52 - Compete ao 1º Tesoureiro, além de substituir o Representante Legal, nos seus impedimentos inferiores a noventa dias, entre outras, as seguintes atribuições:

Lucas Ramos da Silva
Marcelo
REGINALDO MORAES DO NASCIMENTO

Lucas Dias



**Ofício do 1º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO**

Certifico e Dou fé que a presente fotocópia é reprodução
fidel do Documento apresentado.

Visc. do Rio Branco, MG 3,0 AGO. 2012

Em Test.º [assinatura] da verdade.

Lidia Machado

TABELIA MARIA NAZARETH CANDIDO FERREIRA
SUBST. ARIANE VICENTE DE OLIVEIRA

Lidia Machado
ESCREVENTE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
VISCONDE DO RIO BRANCO - MG



VERSO EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Visconde do Rio Branco - MG.
Autentico este documento, composto de 16 folha(s), por mi
rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reproduçã
fidel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Visconde do Rio Branco, 12/12/2022, [assinatura]
SELO DE CONSULTA: GGJ27626
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4361.7375.5015.2151

Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por: Alessandra Braga Campos - Escrevente
Emol: R\$7,04 TFI: R\$2,19 Total: R\$9,23 ISS: R\$0,20
Consulte a validade deste selo no site <https://sa.os.tjmg.jus.br>

Nº DA
ETIQUETA
ABV481451

RAC
[assinatura]
[assinatura]



Guilherme do Amaral

Seção II - Coordenação dos Núcleos de Base

Art. 44 - Composta pelos Coordenadores dos Núcleos de Base e pelos Membros da Coordenação Política. Tem como função organizar e zelar pelo processo de participação dos sócios no processo de gestão.

Suas tarefas são:

- a) Organizar o processo de gestão, quanto as reuniões de núcleos e participação dos sócio nestas
- b) Encaminhar informes da gestão da cooperativa aos sócios.
- c) Garantir o funcionamento dos Núcleos de Base.

Am a
Rosângela Bernardes
Paulo
July Alves Renna

Edna Ramos da Silva
 Seção III - Conselho de Administração

Art. 45 - Observada a soberania da Assembléia Geral, o Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência e responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus associações, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembléia Geral.

Art. 46 - O Conselho de Administração será composta por funções de Representante Legal, Secretário e 2 (dois) Tesoureiros, titular e suplente, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração poderão ser reeleitos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração.

Art. 47 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

Paulo - I - reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Representante Legal, da maioria do próprio conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, proibida a representação, reservado ao Representante Legal o exercício do voto do desempate;

André Leão
Tólo
Monte
na
Exercício
Silas
Edson
Jose

III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

Art. 48 - Nos impedimentos até 90 (noventa dias), o Representante Legal será substituído pelo 1º Tesoureiro.

§ 1º - O Tesoureiro pelo Secretário.

§ 2º - O substituto exercerá o cargo até o término do impedimento do substituído.

§ 3º - Se ficar vago, por prazo superior a noventa dias, mais de uma função do Conselho de Administração, deverá o Representante Legal (ou um membro restante caso o cargo de Representante Legal esteja vaga), convocar a assembléia para preenchimento, sendo que os substituídos exercerão o cargo até o final do mandato de seu antecessor.

Art. 49 - Perderá automaticamente o cargo aquele que, sem justificativa, a critério do Conselho de Administração, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou seis alternadas durante um ano.

Art. 50 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas às recomendações e decisões da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da cooperativa e controlar os resultados destes.

§ 1º - No desempenho de suas funções cabe ao Conselho de Administração, entre outras as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer as normas para o funcionamento da cooperativa;

Lucas Dias da Silva
Marta Azeiteiro
REGINALDO
Maria do Nascimento

Lucas Dias

**Ofício do 1º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO**

Certifico e Dou fé que a presente fotocópia é reprodução
fiel de Documento apresentado.

Visc. do Rio Branco, MG 3.0 AGO. 2012

Em Test.º *Lidia Machado* da verdade.

TABELIA, MARIA NAZARETH CANDIDO FERREIRA
 SUBST. ARIANE VICENTE DE OLIVEIRA

Lidia Machado
ESCREVENTE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
VISCONDE DO RIO BRANCO - MG



VERSO EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREDEORIA - SERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Visconde do Rio Branco - MG.
Autentico este documento, composto de 16 folha(s), por mi
rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reproduçã
fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Visconde do Rio Branco, 12/12/2022. *Alexandra Campos*

SELO DE CONSULTA: GGJ27625
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2022.4218.1280.7179

Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por: Alessandra Braga Campos - Escrevente
Emi: R\$7,04 TFI: R\$2,19 Total: R\$9,23 SS: R\$0,20
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABV481459

AB
RAE

Q

CD

R



General Project of Statute

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder a seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 38 - Quem presidir a Assembléia Geral suspenderá o trabalho da assembléia para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

§ 2º - Os eleitos, para suprirem vacância no Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a ordem do dia.

Art. 39 - Não se efetivando na época devida a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício, consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 40 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Ana Maria
Edna Ramos da Silva

Capítulo VI

Da Gestão

Rosângela Bernaudes

Seção I - Núcleos de Base

Suelly Alves Pereira

Art. 41 - A Cooperativa terá uma estrutura organizativa em que seus sócios integrarão Núcleos de Base compostos por até 15 famílias, agrupadas por afinidade e proximidade.

Luiz de

Art. 42 - O Núcleo terá a função de se constituir no espaço de participação do sócio na cooperativa, especialmente para a discussão de:

Abelardo

- a) Plano de Gestão
- b) Prestação de contas anual
- c) Informes de desempenho
- d) Avaliação da cooperativa
- e) Organização do sistema produtivo
- f) Organização da Assistência Técnica
- g) Políticas agrícolas
- h) Ações sociais e demandas de acesso a políticas públicas

Luiz de

Antonio

Marcos

Expres

Art. 43 - Os Núcleo de Base serão coordenados por 1 coordenador e 1 coordenadora, e tem como funções:

Nilas

- a) Zelar pelo seu bom funcionamento
- b) Preparar as pautas e reuniões e coordená-las
- c) Participar juntamente com os demais coordenadores, da Coordenação dos Núcleos de Base
- d) Receber informes do andamento da cooperativa
- e) Garantir a participação de seus membros nas atividades

Edson

Jose Carlos

Anilys

Edna Ramos da Silva

Marcos

REGINALDO

Marcos do Nascimento

Guilfo

Lucas Dias



RAC

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

**Ofício do 1º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO**

Certifico e Dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel de Documento apresentado.

Visc. do Rio Branco, MG 3,0 AGO. 2012

Em Test.º Lidia Machado da verdade.

TABELIA, MARIA NAZARETH CANDIDO FERREIRA
 SUBST. ARIANE VICENTE DE OLIVEIRA

Lidia Machado
ESCREVENTE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
VISCONDE DO RIO BRANCO - MG



VERSO EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Visconde do Rio Branco - MG.
Autentico este documento, composto de 16 folha(s), por mi rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Visconde do Rio Branco, 12/12/2022. Alessandra Braga Campos

SELO DE CONSULTA: GGJ27624
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9977.3401.1381.6943

Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por: Alessandra Braga Campos - Escrevente
Emol: R\$7,04 TFI: R\$2,19 Total: R\$9,23 ISS: R\$0,20
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABV481449

MAE

8

10

Ofício do 1º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

Certifico e Dou fé que a presente fotocópia é reprodução
fiel de Documento apresentado.

Visc. do Rio Branco, MG **3,0 AGO, 2012**

Em Test.º _____ da verdade.

Lidia Machado

TABELIÁ, MARIA NAZARETH CANDIDO FERREIRA
 SUBST., ARIANE VICENTE DE OLIVEIRA

Lidia Machado
ESCREVENTE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
VISCONDE DO RIO BRANCO - MG



VERSO EM BRANCO

MAC

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Visconde do Rio Branco - MG.
Autentico este documento, composto de 16 folha(s), por m
rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reproduçã
fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Visconde do Rio Branco, 12/12/2022. *Alessandra Braga Campos*
SELO DE CONSULTA: GGJ27623
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2371.0504.4590.6526

Quantidade de atos praticados 01
Ato(s) praticado(s) por: Alessandra Braga Campos - Escrevente
Emol: R\$7,04 TFI: R\$2,19 Total: R\$9,23 ISS: R\$0,20
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA ABV481448

Q

20 mlh

R



Gealho Miguel do Santos

Art. 28 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, dentre os quais, a prestação de contas. Este impedimento, porém, não inibe que os implicados tomem parte nos debates.

Art. 29 - Nas assembléias gerais em que forem discutidos relatório anual, balanço e demonstrativo contábil, o Representante Legal, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das demais peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, passará a palavra ao Conselho Fiscal para que este possa dirigir os debates e a votação dessa matéria.

Parágrafo Único - Transmitida a direção dos trabalhos, o Representante Legal e os demais membros do Conselho de Administração, deixarão a Mesa, permanecendo no recinto à disposição da assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Art. 30 - As deliberações das assembléias gerais, somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação ou que estejam direta ou indiretamente com eles relacionados.

Art. 31 - Observadas as exceções dispostas neste estatuto, as deliberações das assembléias gerais serão aprovadas pela maioria simples do voto dos cooperados votantes. Cada cooperado terá direito a um voto, sendo vedada a representação.

§ 1º - Habitualmente a votação será simbólica e a descoberto (levantando-se os que aprovam), mas a assembléia poderá optar pelo voto nominal descoberto ou secreto.

§ 2º - Nas eleições em que concorram mais de uma chapa, o voto será secreto.

Leandro Nova

§ 3º - O que ocorrer nas assembléias gerais deverá constar de ata circunstancial, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos por todos os sócios presentes na Assembléia.

Ana Harmon

Resângela Bernardes, Edna Romão da Silva

Art. 32 - Fica impedido de votar e ser votado nas assembléias gerais, o cooperado que:
a) tenha sido admitido após sua convocação;
b) seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa, perdurando este impedimento até a aprovação, pela assembléia geral, das contas do exercício social em que haja ocorrido a rescisão do contrato de trabalho.
c) não tenha operado com a cooperativa nos últimos doze meses.
d) tenha desobedecido qualquer dispositivo do artigo 8º deste Estatuto.

*Bastos
Dulcy Alves
Bereira
Alph. Land
F. de S. Soares
Vassiliev
Marcelo Alves
Espereito*

Parágrafo Único - O impedimento prescrito na alínea "c" deverá ser levado ao conhecimento do associado impedido, por comunicado expedido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação regular da assembléia.

Art. 33 - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as decisões da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

Seção II: Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 34 - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos primeiros três meses após o encerramento do exercício social, competindo-lhe especificamente:
a) deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, balanço geral, demonstrativo da conta de sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;
b) deliberar sobre o destino das sobras ou repartição das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
c) eleger e reeleger os ocupantes dos cargos sociais;
d) fixar o valor dos honorários, gratificações e controle de presença para o exercício dos cargos sociais; e

*Silas
Edson
Jose Carlos
Luis*

*Lucas Dias da Silva
Herson Augusto Loureiro
REGINALDO Mota do Nascimento*

Lucas Dias



[Handwritten signatures and initials]

**Ofício do 1º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO**

Certifico e Dou fé que a presente fotocópia é reprodução
fiel do Documento apresentado.

Visc. do Rio Branco, MG **3,0 AGO. 2012**

Em Test.º *Lidia Machado* da verdade.

TABELIA, MARIA NAZARETH CANDIDO FERREIRA
SUBST. ARIANE VICENTE DE OLIVEIRA

Lidia Machado
ESCREVENTE
CARTÓRIO DO 1º OFICIO
VISCONDE DO RIO BRANCO - MG



MAC

VERSO EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Visconde do Rio Branco - MG.
Autentico este documento, composto de 16 folha(s), por mi
rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reproduçã
fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Visconde do Rio Branco, 12/12/2022, *Alexandra*
SELO DE CONSULTA: GGJ27622
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1508.9621.0694.5235

Quantidade de atos praticados 01
Ato(s) praticado(s) por: Alessandra Braga Campos - Escrevente
Emol: R\$7,04 TFI: R\$2,19 Total: R\$9,23 ISS: R\$0,20
Consulte a validade deste selo no site <https://seos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA ABV481447



A

A

A

20

Generaldo Hoje do Brasil



6

Capítulo V

Da Assembléa Geral

Seção I: Da Definição e Funcionamento

Art. 22 – A Assembléa Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites legais e estatutários, para decidir sobre qualquer matéria de interesse da cooperativa, sendo certo que as suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23 – A convocação da assembléa geral será habitualmente realizada pelo Conselho de Administração, sendo por ele presidida.

§ 1º – O conselho fiscal poderá convocar a assembléa geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 24 – Em qualquer das hipóteses dispostas no artigo anterior, as assembléas gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 dias para primeira convocação e de uma hora para segunda e uma hora para terceira convocação.

Parágrafo Único – As três convocações poderão ser feitas num único edital desde que dele conste expressamente especificado o horário de cada uma delas.

Art. 25 – Os editais de convocação da assembléa deverão conter:

- a) a denominação da cooperativa seguida da expressão "Convocação da Assembléa Geral", "Ordinária" ou "Extraordinária";
 - b) o dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização;
 - c) a seqüência numérica da convocação;
 - d) a especificação da ordem do dia;
 - e) o número de cooperados existentes na data de expedição do edital, para efeito de quorum de instalação; e,
- a assinatura, o nome e a qualificação do responsável pela convocação.

§ 2º – Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das principais dependências da cooperativa, publicado em jornal de circulação local e/ou comunicado através de circulares aos associados.

§ 3º – Será dispensada a publicação do edital em jornal, quando todos associados tomarem ciência da assembléa através de comunicado escrito, entregue mediante visto de recebimento, firmado pelo cooperado, que será anexado a ata da respectiva assembléa.

Art. 26 – O quorum mínimo para instalação da assembléa geral é o seguinte:

- a) 1ª convocação, com a presença mínima de 2/3 dos cooperados.
- b) 2ª convocação, com a presença de metade mais um dos cooperados.
- c) 3ª convocação, com a presença mínima dos membros da direção e do Conselho Fiscal (Conforme Artigo nº 1094 do Código Civil).

Parágrafo Único – O número de associados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas constantes do "termo de presenças das assembléas gerais", lavrado no livro próprio.

Art. 27 – O trabalho das assembléas gerais será dirigido pelo Representante Legal da cooperativa, auxiliado pelo Secretário, sendo por aqueles convidados a participar da mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes.

Parágrafo único – Nas assembléas gerais que não forem convocadas pelo Conselho de Administração, o trabalho será dirigido por associado escolhido imediatamente após sua instalação.

Amc

Ramos

Rançla Bernardes

Luana Rounes da Silva

Suely Alves Pereno

Leandro Daltro

Art. k

Depede Leand

Telied. S...

Vi. ntul

Me. rde Alvs

Exp. ex. lator

Silas

Edson

Jose Carlos

[Signature]

Luana Rounes da Silva

REGINALDO [Signature]

George

Luana Dias

6
[Handwritten marks]

[Handwritten marks]

**Ofício do 1º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO**

Certifico e Dou fé que a presente fotocópia é reprodução
fidel do Documento apresentado.

Visc. do Rio Branco, MG 30 AGO. 2012

Em Test.º Lidia Machado da verdade.

TABELIA MARIA NAZARETH CANDIDO FERREIRA
 TABELIA ARIANE VICENTE DE OLIVEIRA



Lidia Machado
ESCREVENTE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
VISCONDE DO RIO BRANCO - MG

VERSO EM BRANCO

MAC

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Visconde do Rio Branco - MG.
Autentico este documento, composto de 16 folha(s), por minha
rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução
fidel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Visconde do Rio Branco, 12/12/2022. *AB Campos*

SELO DE CONSULTA: GGJ27621
CODIGO DE SEGURANÇA: 7217.8969.6966.2351

Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por: Alessandra Braga Campos - Escrevente
Emol: R\$7,04 TFI: R\$2,19 Total: R\$9,23 ISS: R\$0,20
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

CRÍCIO DE NOTAS - OFÍCIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS - VISCONDE DO RIO BRANCO - MG

Nº DA ETIQUETA ABV481446

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Guilherme Magalhães dos Santos

§ 2º - O Conselho de Administração, poderá determinar que a restituição dessa quota-parte seja feita em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir ao que se deu o desligamento.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições referidas no artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem sua continuidade e saúde financeira.

Art. 17 - Os atos de demissão, eliminação e exclusão, acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade das obrigações, inclusive pecuniárias, do associado com a cooperativa, sobre cuja liquidação caberá o Conselho de Administração se pronunciar, sendo facultado a este, reter das restituições e demais pagamentos devidos quando da demissão, eliminação ou exclusão os montantes necessários para satisfazer tais débitos, sem prejuízo do direito da cobrança do remanescente.

Capítulo IV

Do Capital Social

Art. 18 - O capital social da cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais)

§ 1º - O capital social é dividido em quotas-partes no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) cada uma.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associado, não podendo ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia e todo seu movimento, subscrição, transferência e restituição, será sempre escriturado no livro de matrículas.

§ 3º - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre associados, mediante autorização do Conselho de Administração e o pagamento de taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor transferido, observado o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do capital total subscrito, por associado.

§ 4º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento de capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral.

§ 5º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembléia Geral atualizará periodicamente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

Art. 19 - Para ingresso e permanência na sociedade, o associado é obrigado a subscrever no mínimo 1 (uma) quota-parte do capital.

Art. 20 - As quotas-partes poderão ser integralizadas à vista, de uma só vez, ou em prestações.

§ 1º - Obrigatoriamente todos os sócios deverão integralizar o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) no prazo máximo de 30 dias após sua filiação.

§ 2º - Quando parcelado, o pagamento será efetuado em 3 parcelas bimensais de igual valor, contados a partir do primeiro pagamento.

Art. 21 - A cooperativa pagará, desde que haja aprovação nesse sentido, pela assembléia geral ordinária, remuneração sobre o capital integralizado do cooperado, desde que sejam apuradas sobras no exercício.

*Luely Alves Pereira
Arona Ramos
Rosângela Bernardes*

Roberto

Luiz

Luiz

Luiz

Luiz

Luiz

Luiz

Silas

Edson

Jose

Jose

Jose

Luiz

Novo tempo

REGINALDO

Marcos do Nascimento

gest

Luiz Dias



RAE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**Ofício do 1º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO**

Certifico e Dou fé que a presente fotocópia é reprodução
fiel de Documento apresentado.

Visc. do Rio Branco, MG 3,0 AGO. 2012

Em Test.º Lidia Machado da verdade.

TABELIÃ, MARIA NAZARETH CANDIDO FERREIRA
 SUSST. ARIANE VICENTE DE OLIVEIRA

Lidia Machado
ESCREVENTE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
VISCONDE DO RIO BRANCO - MG



VERSO EM BRANCO

MAC

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Visconde do Rio Branco - MG.
Autentico este documento, composto de 16 folha(s), por mi-
rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução
fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Visconde do Rio Branco, 12/12/2022. *AB Campos*
SELO DE CONSULTA: GGJ27620
CODIGO DE SEGURANÇA: 9371.0231.7703.6562

Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por: Alessandra Braga Campos - Escrevente
Emol: R\$7,04 TF: R\$2,19 Total: R\$9,23 ISS: R\$0,20
Consulte a validação deste selo no site: <https://se/os.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABV481445

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Qualificação dos membros



§ 3º - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-lhes o direito de ingresso na cooperativa.

Seção II: Da Demissão, Eliminação e Exclusão.

Art. 11 - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Coordenador Geral, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Coordenador Geral e pelo associado demissionário.

Art. 12 - A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude de infração a Lei 5.764/71 ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, órgão competente, em primeira instância interna, para deliberar sobre este fato.

Art. 13 - O Conselho de Administração é obrigado a eliminar o cooperado, quando este, além dos motivos de direito, se enquadrar nas seguintes situações:

- a) venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a cooperativa ou que colida com os seus fins;
- b) depois de notificado, deixar de cumprir ou infringir disposições da Lei 5.764/71, do Estatuto, das resoluções ou deliberações tomadas pela cooperativa;
- c) deixar de operar com a cooperativa por 18 (dezoito) meses consecutivos;
- d) deixar de exercer, na área de ação da cooperativa, a atividade que lhe facultou associar-se.

Art. 14 - A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração, depois de procedimento interno, no qual o implicado tenha plena liberdade de manifestação e defesa. Os fatos determinantes da eliminação e os fundamentos jurídicos da medida, deverão constar em um "Termo de Eliminação", lavrado em ata e transcrito no livro de matrículas, sendo assinado pelo representante legal da cooperativa.

§ 1º - Cópia autenticada da decisão, será remetida, no prazo de 30(trinta) dias, ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 2º - O eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, à assembléia geral.

§ 3º - O Conselho de Administração, deverá, na hipótese do parágrafo anterior, pautar a discussão e deliberação do recurso na primeira assembléia que for convocada pela cooperativa, qualquer que seja o seu tipo(ordinária ou extraordinária).

Art. 15 - A exclusão do cooperado será feita:

- a) por falecimento do associado;
- b) por incapacidade civil não cumprida;
- c) por dissolução da pessoa jurídica(quanto ao associado pessoa jurídica);
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e/ou permanência no quadro social.

§ 1º - A responsabilidade do associado, para o demitido, eliminado ou excluído, somente termina na data de aprovação, pela assembléia, do balanço e contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

§ 2º - A exclusão do associado, será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se, no que couber, o procedimento disposto no artigo 14 e seus parágrafos.

Art. 16 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito a restituição da quota-parte que integralizou, das sobras e de outros créditos que em seu favor tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço e demais Demonstrações Financeiras do exercício social em que o associado tenha se desligado da cooperativa.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures: Ama, Anna, Leandra, R. Anglica, Bernardes]

[Handwritten signatures: Edna Rosa da Silva, Rosalva Pereira]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures: Tito J. Sever, Vinícius, Rosalva]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures: Edson, José Carlos]

[Handwritten signature]

Lucas Leão da Silva
Maurício Loureiro
REGINALDO
Mércia da Paz Almeida

[Handwritten signature]

Lucas Dias



[Vertical column of handwritten signatures and initials on the right margin]

**Ofício do 1º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO**

Certifico e Dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel de Documento apresentado.

Visc. do Rio Branco, MG 30 AGO, 2012
Em Test.º Lidia Machado da verdade.

TABELIA: MARIA NAZARETH CANDIDO FERREIRA
SUSST. ARIANE VICENTE DE OLIVEIRA



Lidia Machado
ESCREVENTE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
VISCONDE DO RIO BRANCO - MG

VERSO EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Visconde do Rio Branco - MG.
Autentico este documento, composto de 16 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Visconde do Rio Branco, 12/12/2022, *ACOMP*
SELO DE CONSULTA: GGJ27619
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8732.5772.3099.7074



Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por: Alessandra Braga Campos - Escrevente
Emol: R\$7,04 TF: R\$2,19 Total: R\$9,23 ISS: R\$0,20
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABV481444

PAE
ACOMP
5/11/12



qualdo projet dos Direitos

Art. 6º - Cumprindo o disposto no artigo 5º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela cooperativa.

Art. 7º - O associado tem direito a:

- a) participar de todas as atividades que constituem objeto da cooperativa, com ela operando na realização de atos cooperativos, em todos os seus setores;
- b) votar nas assembléias gerais e ser votado para os cargos sociais;
- c) solicitar esclarecimentos sobre as atividades da cooperativa, podendo ainda, dentro do mês que anteceder à Assembléia Geral Ordinária, consultar na sede social o balanço geral e os livros contábeis;
- d) as pessoas jurídicas associadas, poderão votar através de um cooperado pessoa física, devidamente credenciado, que entretanto, terá direito a apenas um voto;
- e) demitir-se da sociedade;
- f) obter, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa, devendo, para tanto, formular pedido por escrito a administração da sociedade;
- g) propor ao Conselho de Administração ou as Assembléias Gerais medidas de interesse da cooperativa;
- h) convocar, juntamente com outros associados, nas hipóteses legais e estatutárias, conforme Artigo 23, parágrafo Segundo, a Assembléia Geral;
- i) destituir, juntamente com outros associados, os administradores e/ou conselheiros, em Assembléia Geral.

Art. 8º - O associado se obriga a:

- a) realizar as atividades econômicas que constituem objeto da cooperativa, cumprindo, conforme as disposições das instruções dos órgãos sociais, os contratos celebrados em nome dos sócios;
- b) subscrever e realizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- c) cumprir as disposições da Lei e do Estatuto da cooperativa, bem como, respeitar as deliberações dos órgãos sociais da sociedade;
- d) satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;
- e) concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições legais, para cobertura das despesas da sociedade;
- f) pagar sua parte em eventuais perdas do exercício social, proporcionalmente as operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) prestar a cooperativa, os esclarecimentos relacionados com o exercício da atividade que lhe permitiu associar-se;
- h) acusar seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse conflitante com o da cooperativa, ou conforme determinar o presente Estatuto ou a Lei;
- i) levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei, este Estatuto ou aos princípios de gestão democrática (autogestão).

Art. 9º - O dano não justificado, causado pelo cooperado, deverá ser ressarcido por ele, acrescentando-se ao valor total da indenização, multa de 5% (cinco por cento), que será cobrada em dobro no caso de reincidência.

Art. 10 - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas com terceiros, até o valor total das quotas-partes em que se comprometeu para constituição do capital social.

§ 1º - A responsabilidade do associado somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a da cooperativa e perdurará até a aprovação, pela assembléia geral, das contas do exercício em que se registrou o seu desligamento.

§ 2º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as decorrentes de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo após 1(um) ano do dia da abertura da sucessão. (art. 192 do CC).

Handwritten signature

Handwritten signatures and names: Lucas Henrique Silva, Maria Aury Landim, REGINALDO, Marcos de Amorim

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature: Lucas Dias



Handwritten signatures and initials